



PROCESSO Nº:	28.282-0/2017
INTERESSADOS(AS):	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV
	CONSÓRCIO GESTOR RPPS
	SILVANO PEREIRA NEVES
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
	VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
	ARCÍLIO JESUS DA CRUZ
	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
	EDSON JACINTHO DA SILVA
ADVOGADOS(AS):	ANDRÉ ARAÚJO BARCELOS – OAB/MT 16.778
	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
	LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6.660, PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT 12.887, GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB/SP 370.383, RAQUEL ARRUDA SOUFEN – OAB/MT 26.173-A E OUTROS (SILVA CRUZ & SANTULLO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MT 284)
	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7255, RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/MT 10.350, HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR – OAB/MT 20.111/B E OUTROS
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	18/09 A 22/09/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO:	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-09-18/V/3/discussao/282820/2017

ACÓRDÃO Nº 870/2023 – PV

Ementa: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DO



CONSÓRCIO, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017. IMPROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE REVELIA DOS EX-PREFEITOS DE ROSÁRIO OESTE E DE SANTO AFONSO. EXTINÇÃO DE IRREGULARIDADES COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º **28.282-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa n.º 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária para acolher a divergência trazida pelo Conselheiro Valter Albano, no sentido de afastar a irregularidade 1.GB99 e julgar improcedente a RNI, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.401/2023 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses, em razão de irregularidades na constituição do Consórcio, bem como na realização do Pregão Presencial n.º 01/2017; e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos seguintes termos: **I) DECLARAR** à revelia dos Srs. João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito de Rosário Oeste e Venceslau Botelho de Campos, ex-Prefeito de Santo Afonso; **II) EXTINGUIR com resolução de mérito**, as irregularidades 2.GB03, 3.GB99, 4.KB10, 5.KB10 e 6.GB99, todas de natureza grave, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da caracterização da **prescrição da pretensão punitiva** do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.599/2021 e a Resolução Normativa n.º 03/2022; **III) AFASTAR** a irregularidade 1.G99, de natureza grave, conforme fundamentos constantes na discussão do julgamento; **IV) RECOMENDAR** à atual gestão da CONSPREV, que observe na realização de futuras licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelos entes da federação consorciados, as disposições da Lei n.º 11.107/2005, do Decreto n.º 6.017/2007 e da Resolução de Consulta TCE-MT n.º 08/2018-TP; e, **V) RECOMENDAR** à atual gestão que observe na realização de licitação para contratação de prestador de serviços para atividades finalísticas dos RPPS's, o disposto na Resolução de Consulta n.º 33/2013, bem como as súmulas n.ºs 02 e 03 TCE/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)